



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/13

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ sob nº 29.309.127/0001-79, com sede na Rua Colômbia, nº 332, Bairro Jardim América – São Paulo/SP, CEP.: 01.438-000, representada na forma de seus Diretores pelo Senhor **Joaquim Thomé Júnior**, cédula de identidade nº 22.944.699-1 e CPF nº 255.008.458-61, e pela Senhora **Raquel Alonso de Souza Gambarra**, cédula de identidade nº 06.349.186-4 IFP/RJ e CPF nº 689.100.887-53 na qualidade de vencedores do Pregão nº 43/12, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls.648 dos autos do TC-A 6.029/026/12, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes totalizando o número **estimado de 1100** (mil e cem) **beneficiários**.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº 43/12 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 19 de dezembro de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 43/12.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) nas Regiões de Saúde indicadas no Termo de Referência do edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica no Estado de São Paulo, e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado, referenciado, cooperado, etc.) quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo II – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3- O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Fiscalização dos Serviços especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Recebimento**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços GP-02/2001.

## CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2- Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

4.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1- Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2- Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3- Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

## CLAUSULA SEXTA - REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADA, REFERENCIADA, COOPERADA, ETC.)

6.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo II do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

6.1.1- Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

7.1- O valor por beneficiário é de **R\$ 298,00** (Duzentos e noventa e oito Reais), sendo que o valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 327.800,00** (Trezentos e vinte sete mil, oitocentos reais), que corresponde à quantidade estimada de **1.100 beneficiários** e o valor total para **12 (doze) meses** de **R\$ 3.933.600,00** (Três milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos reais)

7.1.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

7.1.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, através de crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

**8.3-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

**8.4-** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

**8.6-** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo X deste Edital).

**8.7-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1-** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura encerrando-se no término do período de execução;

**9.1.1-** O prazo de execução dos serviços é de **12** (doze) meses, a contar da data de **28/02/2013**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60** (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**9.2-** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

**9.3-** A não prorrogação do contrato por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

### 10- REAJUSTE:

#### 10.1- Reajuste Financeiro:

**10.1.1-** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

#### 10.2- Reajuste Técnico:

**10.2.1-** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda :**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

**10.2.2-** Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

**10.2.3-** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**10.2.4-** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1-** Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo II do edital.

**11.2-** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

**11.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**11.4-** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

**11.5-** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

**11.5.1-** Exceto quando se tratar de contribuição previdenciária, quando a **CONTRATADA** for cooperativa, nos termos da IN RFB nº 971/09.

**11.6-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**11.7-** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.8-** Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**11.9-** Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

**11.10-** Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

**11.11-** Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

**11.12-** Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;

**11.12.1-** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações;

**11.12.2-** A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários do **CONTRATANTE** através de identificação do número do contrato.

**11.13-** Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os relatórios de Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo II do edital.

**11.14-** Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

**11.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1-** Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

**12.2-** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

**12.3-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.4- Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

12.5- Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

13.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

13.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

13.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E SANÇÕES

14.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14.2- A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução 03/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente contrato.

14.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Paulo,

08 FEV 2013

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Joaquim Thomé Júnior**  
Diretor Comercial  
**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA**  
**INTERNACIONAL S.A**

**Raquel Alonso de Souza Gambarra**  
Diretora Pós Venda  
**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA**  
**INTERNACIONAL S.A**

## Testemunhas:

Nome: BRUNO SALLES AGUIAR  
RG.nº 34.454.113-7

Nome: NANCY MARIA BERTOLINI  
RG nº 9.345.736-7